



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do projeto	Eixo da RNT entre Carrapatelo, Fridão, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a 400 kV – reformulação dos troços 4, 5, 6 e 10 e das localizações para a subestação de Ribeira de Pena		
Tipologia de projeto	Anexo I, n.º 19 e Anexo II, n.º 3, alínea b)	Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Localização	Concelho de Vila Pouca de Aguiar (freguesias de Bragado, Pensalvos e Parada de Monteiros), concelho de Ribeira de Pena (freguesias de Canedo, Santa Marinha, Santo Aleixo de Além-Tâmega, Ribeira de Pena-Salvador e Cerva), concelho de Cabeceiras de Basto (freguesias de Gondiaães, Vilar de Cunhas e Cavez), concelho de Mondim de Basto (freguesias de Atei, Vilar de Ferreiros Mondim de Basto e Parada), concelho de Amarante (freguesia de Rebordelo) e concelho de Marco de Canaveses (freguesias de Penha Longa e Paços de Gaiolo)		
Proponente	REN-Rede Elétrica Nacional, S.A.		
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data: 2 de outubro de 2017	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto do "Eixo da RNT entre Carrapatelo, Fridão, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a 400 kV" tem como objetivo a construção de três linhas duplas trifásicas a 220/400 kV entre as subestações de Vila Pouca de Aguiar e Carrapatelo e duas novas subestações (Ribeira de Pena e Fridão), visando possibilitar por um lado, o transporte de energia recebida no conjunto de centrais do Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH) construídas na bacia do Alto Tâmega e, por outro lado, reforçar a estrutura de rede de 220 kV de Trás-os-Montes.</p> <p>Este projeto foi submetido a procedimento de AIA (n.º 2363) em fase de estudo prévio, tendo sido emitida em 30/09/2011 a respetiva DIA com decisão favorável condicionada aos troços 1A, 2, 3B, 7, 7A, 8, 8A, 9A, 9B, 11A, 11B e 12, para a implantação das linhas elétricas, e à localização A para a subestação de Fridão, sendo desfavorável aos troços 4, 4A, 4B, 5A a 5I, 6A, 6B, 10 e localização A e C da Subestação de Ribeira de Pena.</p> <p>Face a esta decisão, foi necessário estudar alternativas para as soluções objeto de parecer desfavorável, de forma a garantir a viabilidade do projeto como um todo. Consequentemente, foi elaborado o respetivo EIA (Estudo de Impacte</p>
---	---



Ambiental) relativo aos troços 4, 5, 6 e 10 e às localizações para a subestação de Ribeira de Pena.

Assim, foi posteriormente submetido a procedimento de AIA (n.º 2621) o estudo prévio "Eixo da RNT entre Carrapatelo, Fridão, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a 400 kV – reformulação dos troços 4, 5, 6 e 10 e das localizações para a subestação de Ribeira de Pena", tendo sido emitida em 12/07/2013 a respetiva DIA, com decisão favorável condicionada para os troços A, B2, B3, C, E1, G, H1 e localização D da subestação de Ribeira de Pena.

A DIA emitida em 30/09/2011, na sequência do procedimento de AIA n.º 2363, foi já objeto de prorrogação, encontrando-se válida até 30/09/2019.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a validade da DIA passou a ser de 4 anos, por via do disposto no n.º 3 do artigo 50.º (regime transitório), permanecendo a decisão válida por mais 2 anos.

O proponente veio então solicitar, a 07/07/2017, a prorrogação da DIA do "Eixo da RNT entre Carrapatelo, Fridão, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a 400 kV – reformulação dos troços 4, 5, 6 e 10 e das localizações para a subestação de Ribeira de Pena", tendo apresentado uma nota técnica/relatório técnico em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às restantes entidade que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA designadamente a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (CEABN) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Salienta-se o referido pela CCDR Norte que recomenda a necessidade de, no âmbito do RECAPE, ser apresentado um aprofundamento da avaliação dos impactes ambientais, com base numa caracterização do ambiente direta e indiretamente afetado, nomeadamente, das questões identificadas neste pedido de prorrogação e das novas habitações, atividades económicas e empreendimentos turísticos, que eventualmente surjam na área em estudo.





<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente apresenta como fundamentos para o pedido de prorrogação:</p> <ul style="list-style-type: none">• A duração da tramitação para elaboração, apreciação, consulta pública e decisão de aprovação do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (PDIRT) que a REN elabora a cada 2 anos, no âmbito das suas obrigações, não tendo as propostas de PDIRT sido objeto de aprovação explícita por parte do membro do Governo competente para o efeito;• A alteração, para data posterior ao inicialmente previsto, dos calendários de concretização dos AH (aproveitamentos hidroelétricos) do PNBEPH (Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico), para os quais o presente projeto irá contribuir para criar condições para o escoamento da produção dos mesmos. Esta revisão dos calendários de concretização, resultou no conseqüente adiamento dos projetos do eixo da RNT (Rede Nacional de Transporte) conducentes ao reforço da rede, dos quais faz parte o "Eixo da RNT entre Carrapatelo, Fridão, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, a 400 kV";• A realização dos necessários testes e ensaios em tensão nas Centrais do SET (Sistema Electroprodutor do Tâmega¹) pressupõe que os painéis na subestação da RNT de Ribeira de Pena que irá estabelecer a ligação aos AH do SET, assim como as restantes infraestruturas da Subestação de Ribeira de Pena e também o Eixo da RNT a 400 kV, que partindo da Subestação de Ribeira de Pena vai ligar à Subestação da Feira, estejam construídos e em exploração com uma antecedência de um ano sobre a data de entrada em exploração comercial do primeiro grupo do AH de Gouvães, ou seja em junho de 2020.
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:</p> <ol style="list-style-type: none">i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ou servidões ou restrições de utilidade públicaii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteçãoiv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos


¹ Aproveitamentos Hidroelétricos de Gouvães, Daivões e Alto Tâmega, da responsabilidade do promotor Iberdrola Generación, S.A.



	<p>v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p> <p>No período decorrido não são conhecidas alterações relevantes referentes aos IGT, servidões ou restrições de utilidade pública, referentes a classificação ou alteração de áreas classificadas no âmbito de conservação da natureza, relativas classificação de elementos do património cultural ou às suas zonas de proteção, à existência de novos projetos, no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
--	---

Decisão de prorrogação da DIA	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de 4 anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 12/07/2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
--------------------------------------	--

Validade da DIA:	12 de julho de 2021
-------------------------	---------------------

Assinatura:	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>Nuno Lacasta</p>
--------------------	--